



CAUIRS		Folha
Data	Matricula	Rubrica
12/12/18	147	JL

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 446/2018 – ANEXO XII

Assunto: *Proposta de projeto de patrocínio referente à Chamada Pública nº 003/2018 – SAERGS – ATHIS como área de atuação profissional – Oficina Santa Maria.*

Em atendimento ao requisito previsto no Art. 35, V, da Lei 13.019/2014 que versa sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, faço a juntada deste Parecer Técnico, no qual, em suma, entende-se, do ponto de vista estritamente técnico, **ser possível a celebração da parceria, uma vez que foram atendidas todas as condições** previstas nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'g' e 'h' do Art. 35, V, da Lei 13019/2014, **conforme descrito no corpo deste Parecer Técnico.**

Tales Völker

Arquiteto e Urbanista

Matrícula CAU/RS nº 147



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER TÉCNICO Nº 039/2018	
ASSUNTO:	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 446/2018 – ANEXO XII. PROPOSTA DE PROJETO DE APOIO REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018 – SAERGS – ATHIS COMO ÁREA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL – OFICINA SANTA MARIA. LEI 13.019/2014. PREVISÃO DE NECESSIDADE DE PARECER TÉCNICO NA FORMA DO ARTIGO 35, V. APROVAÇÃO.
RESPONSÁVEL PELO PARECER:	Arq. Urb. Tales Völker
DATA:	12/12/2018

RECEBIDO:

____/____/____

Parecer Técnico nº 039/2018

Processo Administrativo nº 446/2018 ANEXO XII



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 446/2018 – ANEXO XII. PROPOSTA DE PROJETO DE PATROCÍNIO REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018 – SAERGS – ATHIS COMO ÁREA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL – OFICINA SANTA MARIA - NECESSIDADE DE PARECER TÉCNICO NA FORMA DO ART 35, V. **APROVAÇÃO.**

I. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Parecer Técnico acerca do projeto que é parte integrante do processo administrativo nº 446/2018 - ANEXO XII do CAU/RS que foi apresentado pela entidade proponente – SAERGS.

1.2. Este parecer tem a finalidade de cumprir o requisito previsto no Art. 35, V da Lei 13.019/2014, com o fito de garantir a viabilidade da celebração e a formalização do termo de fomento entre a entidade proponente – SAERGS e o CAU/RS.

1.3. Além disso, este Parecer Técnico tem por objetivo referendar o mérito administrativo, ou seja, a conveniência e a oportunidade que justifica esta Autarquia Pública Federal – CAU/RS, celebrar esta parceria de mútua cooperação com a SAERGS, com o fito de atender aos interesses públicos.

1.4. O projeto ATHIS como área de atuação profissional – Oficina Santa Maria, apresentado pelo SAERGS, foi entregue e trazido aos autos (fls. 02-112), e, sobre este projeto serão realizadas as pertinentes considerações e apontados eventuais ajustes necessários para que possa ser concedido o patrocínio pelo CAU/RS à entidade proponente.

1.5. É o relatório.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

II. ANÁLISE TÉCNICA

A Lei 13.019/2014 em seu Art. 35 assim prevê:

“Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento **dependerão da adoção das seguintes providências** pela administração pública. (grifo nosso)

(...)

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) (Revogado);

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) (Revogado);

(...)”

Nesse sentido, este Parecer Técnico tem por objetivo evidenciar se estão tecnicamente atendidos todos os requisitos previstos nas alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘g’ e ‘h’, do inciso V, do Art. 35, da Lei 13.019/2014, no sentido de referendar o mérito administrativo, ou seja, a conveniência e a oportunidade que justifica o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CAU/RS, celebrar a parceria de cooperação ora em análise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO: SAERGS – ATHIS COMO ÁREA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL – OFICINA SANTA MARIA

a) Quanto ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

Observa-se que o projeto ATHIS como área de atuação profissional – Oficina Santa Maria tem a finalidade de debater os aspectos sócias relevantes da ATHIS e demonstrá-la como uma área de atuação profissional. Trata-se de um projeto onde arquitetos e urbanistas, profissionais de outras áreas, acadêmicos e integrantes de entidades de luta pela moradia serão atingidos por palestras e debates.

b) Quanto à identidade e à reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

Quanto à identidade e à reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação da parceria, igualmente o projeto atende o quesito, quanto mais pela elevada pontuação atribuída ao projeto conforme avaliação realizada pela Comissão de Seleção (fl. 115).

c) Quanto à viabilidade de sua execução:

Tendo presente a natureza deste projeto de realização de oficinas a fim de incentivar a discussão sobre o tema da Assistência Técnica para habitação de Interesse Social, entendo ser viável a sua execução nos termos propostos.

d) Quanto à verificação do cronograma de desembolso:

Estando presente o cronograma de desembolso no plano de trabalho apresentado pela entidade (fl. 14), e tendo o referido plano sido aprovado pela Comissão de Seleção, resta cumprido o requisito quanto ao ponto referente à verificação do cronograma de desembolso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

- e) Quanto à descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

Quanto aos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, compete a esta Autarquia a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como do Gestor da Parceria, para que seja cumprido o rito de monitoramento e avaliação da parceria nos termos previstos na legislação de regência. Estes atos estão demonstrados nas fls. 134 a 136 do processo. Além disso, resta presente nos autos a proposta de projeto (fls. 02-112) que contempla todas as suas etapas, os custos e as contrapartidas previstos e demais elementos que possibilitam que a Comissão de Monitoramento e Avaliação designada possa acompanhar a execução física e financeira do projeto a ser patrocinado.

- f) Quanto à designação do gestor da parceria:**

Quanto ao ponto, compete ao CAU/RS designar o Gestor da Parceria, na forma prevista na legislação de regência, designação esta está comprovada na folha 134 do processo.

- g) Quanto à designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:**

Quanto ao ponto, compete ao CAU/RS designar da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, na forma prevista na legislação de regência, e na portaria normativa nº 002/2018 desta autarquia. Esta designação está comprovada nas folhas 135 e 136 do processo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

III. CONCLUSÃO

3.1. A partir da análise de todos os pontos acima, do ponto de vista estritamente técnico, o presente parecer técnico evidencia que o projeto apresentado apresenta condições de ser aprovado, conforme descrito no corpo do parecer acima, atendendo o previsto no inciso V do Art. 35, da Lei 13.019/2014.

3.2. Assim, **É FAVORÁVEL O PARECER**, recomendando proceder à continuidade dos demais atos necessários à celebração do termo de parceria.

É o parecer técnico.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2018.

Tales Völker

Arquiteto e Urbanista



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

Remeto à Gerência Jurídica, para elaboração de Parecer Jurídico e Termo de Fomento.

Em 07/12/2018.

Tales Völker

Gerente-Geral
CAU/RS

Márcia Aparecida Rodrigues

Assistente Administrativa
CAU/RS

<p>Remessa</p> <p>Certifico e dou fé que nesta data remeti o processo <u>Genur.</u></p> <p>Data: <u>12/12/18.</u> CAU/RS</p>
